

LEI Nº 649/1993

SÚMULA: Altera o percentual da Regência de classe dos Professores do Município de Itambaracá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído provisoriamente pelo prazo de 03 (três) meses, um percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário base para aos Professores Titular de sala de aula a título de REGÊNCIA DE CLASSE e um percentual de 10% (dez por cento) para os professores auxiliares de Regência de Classe.

Art. 2º - Para os cargos de supervisão, coordenação e Direção Escolar, fica instituído o percentual de 20% (vinte por cento) nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 01 de agosto de 1993.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 25 DE AGOSTO DE 1993.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 14/09/1993.